



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 29 de maio de 2026.

Ofício n.º 226/2026-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.417/2026**, que tem por súmula: **“AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A REGULARIZAÇÃO RETROATIVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS ENTIDADES PREVISTAS NO ART. 52, INCISO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2006, FIXA PRAZO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 2.417/2026

**SÚMULA:** “AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A REGULARIZAÇÃO RETROATIVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS ENTIDADES PREVISTAS NO ART. 52, INCISO VII, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.527/2006, FIXA PRAZO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º-** Fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, aos beneficiários da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) elencados no inciso VII do art. 52 da Lei Municipal nº 1.527/2006, promover a regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Municipal até o dia **31 de dezembro de 2026**.

**Art. 2.º-** A regularização de que trata esta Lei abrange os débitos tributários retroativos lançados e não pagos de exercícios anteriores, desde que o contribuinte comprove documentalmente o preenchimento dos requisitos legais de isenção no respectivo ano de cada fato gerador.

§ 1.º- Para fins do disposto no *caput* deste artigo, afasta-se temporariamente, até a data limite fixada no art. 1º, a decadência administrativa ou preclusão do direito decorrente da ausência de protocolo do requerimento anual em épocas próprias.

§ 2.º- O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

**Art. 3.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de maio de 2026.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.417/2026, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A REGULARIZAÇÃO RETROATIVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS ENTIDADES PREVISTAS NO ART. 52, INCISO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2006, FIXA PRAZO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto o objetivo de oportunizar a regularização fiscal de entidades sem fins lucrativos, instituições de assistência social e educação, e demais instituições compreendidas no inciso VII, do art. 52, da Lei 1527/2006.

Embora a legislação reconheça a importância das que atuam em nosso Município, ao lhes conceder o direito à isenção de tributo em razão do relevante papel social que executam, muitas delas acabam perdendo o prazo administrativo legal para o requerer o benefício por questões meramente formais, falta de corpo técnico ou dificuldades burocráticas.

A imposição de cobranças tributárias a essas entidades, exclusivamente pelo decurso de um prazo de requerimento, violaria, em tese, princípios fundamentais do Direito Administrativo e Tributário.

Ao permitir a regularização, o Município não está criando um novo benefício fiscal, tampouco renunciando a receitas devidas. Estamos, de forma justa, garantindo que os recursos dessas entidades permaneçam vinculados às suas finalidades essenciais: atendimento aos mais vulneráveis, fomento à cultura e ao esporte e o apoio comunitário.

A aprovação desta medida corrige distorções, evita a judicialização desnecessária de cobranças e fortalece um setor, que auxilia diretamente o Estado na garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de maio de 2026.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal